



DECRETO Nº 2250, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que instituiu o Plano São Paulo para retomada consciente e faseada da economia;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Amarela (Fase 03), conforme o 13º Balanço (04/09) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais com base na fase inserida o Município de Meridiano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida por prazo indeterminado e enquanto durar a quarentena do Governo do Estado de São Paulo as medidas de quarentena, conforme Plano São Paulo que convergiram para a classificação "Amarela" (fase 03), conforme o 13º Balanço (04/08) publicado pelo Estado de São Paulo.

I- Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar conforme a classificação "Amarela" (Fase 03) deverão observar o "Protocolo Intersetorial" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planos/>, e limitar sua capacidade de 40% de sua ocupação, manter distanciamento social, e cobrar o uso de máscaras de seus clientes.

II- O uso da máscara continua sendo obrigatório, conforme orientações da OMS.

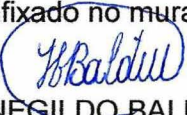
Art. 2º - Em caso de regressão de fase com possíveis casos suspeitos ou positivos, o Município de Meridiano emitirá Decreto revendo a flexibilização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de setembro de 2020.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor Municipal de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO